

LEI Nº 1927 / 1994

Dispõe sobre reajuste de níveis de vencimento de que trata o anexo VI da Lei Complementar nº 13/93.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os níveis de vencimento dos cargos em Comissão - anexo VI, a que se refere o artigo 20, da Lei Complementar nº 13/93, são reajustados a partir de 01 de janeiro de 1994 em 119% (cento e dezenove por cento).

A N E X O VI

NÍVEIS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

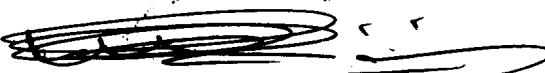
S - 01	233.013,81
S - 02	178.189,35
S - 03	82.241,07
S - 04	68.538,24

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



Paracatu, 26 de janeiro de 1994.


MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL